



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**13º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BOLETIM Nº 22-2024**

**20 de junho de 2024**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
13° BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR  
BOLETIM INTERNO N° 22/2024**

Quartel em Balneário Camboriú, 20 de junho de 2024.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento do 13° Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

<b>Data</b>	<b>Presencial</b>	<b>Sobreaviso</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Nome</b>
14/06/24	-	08h - 08h	Sexta-feira	Capitão BM NETO
15/06/24	-	08h - 08h	Sábado	1° Tenente BM GONÇALVES
16/06/24	-	08h - 08h	Domingo	Capitão BM VINICIUS
17/06/24	08h - 20h	20h - 08h	Segunda-feira	1° Tenente BM SANTANA
18/06/24	08h - 20h	20h - 08h	Terça-feira	Major BM JACSON
19/06/24	08h - 20h	20h - 08h	Quarta-feira	Capitão BM CHRUN
20/06/24	08h - 20h	20h - 08h	Quinta-feira	1° Tenente BM GARCIA

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

Sem alteração

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**FUNÇÕES DIVERSAS**

Passa a responder pelo comando da 2ª/13°BBM (Itapema) o Capitão BM Mtcl 930100-3 WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO, no período de 02/01/24 a 31/01/2024 cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do afastamento do titular, Capitão BM Mtcl 923855-7 RODRIGO SCHARDONG BESSOUAT DA SILVA.

**II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

**VISITA MÉDICA**

Compareceu à Formação Sanitária da 3ª RPM, no dia 04/06/2024, o 3° Sgt BM Mtcl 930148-8 ADRIAN CRISTIAN AMORIM MACHADO do 1°/1ª/13°BBM – Balneário Camboriú, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço, necessita de 15 (quinze) dias para o seu tratamento a contar de 28/05/24 após Apto para o serviço BM com restrição temporária de 15 (quinze) dias das seguintes atividades: Serviço ope-

racional externo, Esforço físico sobre coluna lombar, Marcha/Formatura Assina: Capitão Médico PM Mtel 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

### **III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

#### **VISITA MÉDICA**

Compareceu à Formação Sanitária da 3ª RPM, no dia 12/06/2024, o Cb BM Mtel 932319-8 GUILHERME DE ALMEIDA SCHLEDER do 1º/1ª/13°BBM – Balneário Camboriú, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço, necessita de 14 (quatorze) dias para o seu tratamento a contar de 07/06/24 Assina: Capitão Médico PM Mtel 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

#### **LICENÇA PATERNIDADE**

Concedo ao Sd BM Mtel 609798-7 GABRIEL SCHMITZ do 2º/1º/1ª/13° BBM – Balneário Camboriú), 15 (quinze) dias consecutivos de dispensa do serviço, a contar de 18 de junho de 2024, devido ao nascimento de sua filha, conforme declaração de nascido vivo 30-92213670-1.

1º Tenente BM WAGNER MEDELLA DE SANTA  
Comandante do 2º/1ª/13°BBM (Balneário Camboriú)

#### **LICENÇA ESPECIAL**

Na solicitação contida no processo SGPe CBMSC 00013739/2024, do Cb BM Mtel 931847-0 JOÃO VITOR VIEIRA, do 1º/3ª/13°BBM – Tijucas, onde solicita 30 (trinta) dias de usufruto de Licença Especial a contar de 18 de junho 2024, recebeu o seguinte despacho com fulcro no Artigo 69 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Artigo 190-A da Lei Complementar No 381, de 7 de maio de 2007, acrescido pelo Artigo 63 da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registre-se.

TC BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS  
Comandante do 13°BBM (Balneário Camboriú)

#### **PORTARIA N° 25-24-1ªRBM, de 19/06/2024**

**O COMANDANTE DA 1ªRBM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais e com base na Resolução N° 10/CBMSC, de 13 de julho de 2023, que regulamenta a aplicação do Decreto nº 2.262, de 08 de novembro de 2022, resolve:

**EXONERAR** a contar de 19 de junho de 2024 para funções especiais de referência “administrativas” Coordenação de Serviço Comunitário do 2ª/13°BBM Itapema, os seguinte BM:

**Cabo BM Mtel 930585-8 JOYCE CRISTINA KAIBER DE ABREU**

**NOMEAR** a contar de 19 de junho de 2024 para funções especiais de referência “administrativas” Coordenação de Serviço Comunitário do 2ª/13°BBM Itapema, os seguinte BM:

**Cabo BM Mtel 932340-6 RILDO DE VARGAS GONÇALVES**

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR  
Comandante Interino da 1ª RBM

#### 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

##### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Após a análise dos Autos de IT n° 8/2024/CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades sobre o extravio do rádio HT Motorola modelo EVX261, patrimônio 1086805, ocorrido durante atendimento de ocorrência pelo GVC CPF 098.502.709-69 JOSÉ GUSTAVO MENDES DOS SANTOS, RESOLVO:

1. homologar a solução exarada nos presentes autos pelo TC BM Mtcl 926595-3 FABIANO LEANDRO DOS SANTOS, Comandante do 13°BBM.
2. determinar à Corregedoria-Geral do CBMSC que:
  - a. insira cópia digital desta homologação no SiCOR;
  - b. encaminhe para publicação em BCBM;
  - c. archive os autos originais.

Florianópolis, 7 de junho de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 7398/2024)

##### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Após a análise dos Autos de IT n° 10/2024/CBMSC, instaurado para apurar os danos causados no sistema de patolamento da AEM-08, modelo Magirus M42L, ano 2023, por ocasião de treinamento realizado com a guarnição do 7°BBM no dia 10 de fevereiro de 2024, momento em que era operada pelo 2° Sgt BM CTISP Mtcl 924328-3 JONES CLEITON SIMÕES DE OLIVEIRA, RESOLVO:

1. homologar a solução exarada nos presentes autos pelo TC BM Mtcl 926595-3 FABIANO LEANDRO DOS SANTOS, Comandante do 13°BBM.
2. determinar à Corregedoria-Geral do CBMSC que: (Fl 828 do BCBM N o 24, de 13/06/2024)
  - a. insira cópia digital desta homologação no SiCOR;
  - b. encaminhe para publicação em BCBM;
  - c. archive os autos originais.

Florianópolis, 7 de junho de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 13755/2024)

##### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 17/2024/CBMSC**

Tendo recebido os Autos da Sindicância N° 17/2024/CBMSC do 1° Ten BM Mtcl 658.522-1 Thiago **Garcia** Pires, Sindicante do referido procedimento, instaurado a fim de apurar os fatos envolvendo o Sd BM Mtcl 691.694-5 Rulit Paulo **Fernandes**, do PCSv - COBOM, que, segundo o Cb BM Mtcl 932.222-1 Paulo Roberto **Araújo** e Silva, pediu dinheiro emprestado ao comunicante e não honrou o compromisso, conforme relatado na Nota N° 215-24-13°BBM: Comunicação de fato, de 7 de

abril do corrente ano, e vem realizando práticas semelhantes envolvendo outros colegas bombeiros, decido:

1. Concordar com o relatório circunstanciado do Sindicante de que não há indícios de crime militar, tendo em vista a falta de elementos que configuram a intenção maliciosa de lesar terceiros, a condição patológica de vício em jogos do acusado, a ausência de dolo específico e a devolução dos valores;

2. Concordar com o relatório circunstanciado do Sindicante de que há indícios de transgressão disciplinar cometida pelo Sd BM Mtcl 691.694-5 Rulit Paulo **Fernandes** prevista no Anexo I do Decreto Nr. 12.112, de 16 de setembro de 1980, especificamente com relação ao Item 1 “Faltar à verdade”, porquanto ao informar às testemunhas que a utilização do recurso pelo Sindicado captado seria uma parceria para compra e venda de motocicletas, faltou com a verdade, em tese, vez que em verdade o recurso foi utilizado com o fito de ser empregado em jogos de azar;

3. Concordar com o relatório circunstanciado do Sindicante de que há indícios de transgressão disciplinar cometida pelo Sd BM Mtcl 691.694-5 Rulit Paulo **Fernandes** prevista no Anexo I do Decreto Nr. 12.112, de 16 de setembro de 1980, especificamente com relação ao Item 31 “Contrair dívidas ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe”, pois o fato de não ter cumprido com a devolução do dinheiro tomado de empréstimo das testemunhas na data acordada, bem como a necessidade de após esse período ter que parcelar a dívida assumida, é fato suficiente para que o Sindicado incida, em tese, na irregularidade;

4. Ao Cmt da 1ª CBM para confeccionar cópia digital da presente sindicância e encaminhar à Corregedoria Setorial do 13°BBM para inserção no SICOR;

5. Determino ao Cmt da 1ªCBM/13°BBM que:

1. Confeccione Portaria de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do Sd BM Mtcl 691.694-5 Rulit Paulo **Fernandes**, a fim de apurar, em tese, práticas que transgrediram o Anexo I do Decreto N° 12.112, de 16 de setembro de 1980, especificamente com relação ao **Item 1 “Faltar à verdade”** e ao **item 31 “Contrair dívidas ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe”**;
2. Designar o 3º Sgt BM Mtcl 927188-0 Ramiro Gomes Garcia como autoridade processante do referido PAD;
3. Providencie o envio de Nota para publicação em Boletim.
4. Arquive cópia desta sindicância no arquivo destinado para tal.

Quartel do 13°BBM, em Balneário Camboriú-SC, 28 de maio de 2024.

Tenente-Coronel BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS  
Comandante do 13° Batalhão (Balneário Camboriú)

#### **PORTARIA DE PAD N° 79/2024/PAD/CBMSC, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

**INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 79/2024/CBMSC. O COMANDANTE DA 1ª/13° BBM**, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 79/2024/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Soldado BM Mtcl 691.694-5 Rulit Paulo **Fernandes**, do PCSV-COBOM Integrado, por ter faltado a verdade e contraído dívidas ou assumido

compromisso superior as suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe, ao se envolver com outros colegas bombeiros militares e comunitário e solicitar recursos para uma parceria na compra e venda de motocicletas, o que não aconteceu, tendo utilizado os recursos para serem empregados em jogos de azar, em detrimento do compromisso assumido com seus colegas, conforme Solução da Sindicância n° 17/2024, infringindo assim em tese os itens 1 e 31 (faltar a verdade e contrair dívidas ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe), Anexo A do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD/R-4 – baixado através da Portaria n° 536/CBMSC, de 12/11/2021) e do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto n° 12.112, de 16/09/1980)

Art. 2° Designar o 3° Sargento BM Ramiro Gomes **Garcia** como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3° Conceder o prazo de (45) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5° Publique-se em BI do 13° BBM.

Major BM JACSON LUIZ DE SOUZA  
Comandante da 1ª/13°BBM (Baln. Camboriú)

ASSINA:

**Tenente-Coronel BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS**  
Comandante do 13° Batalhão (Balneário Camboriú)  
(assinado digitalmente)